



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1244, de 17 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVERIA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, instituída pela Lei Municipal nº 1244, de 17 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1808, de 12 de maio de 2005, que criou o quadro de pessoal e as escalas de vencimentos e o Anexo 2 da Lei Municipal nº 2209, de 04 de maio de 2011, passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicável a todos os seus servidores.

Art. 2.º Cria os seguintes cargos **efetivos** e mantém aqueles previstos no Anexo 1 da Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005:

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
05	ESCRITURÁRIO	11-A	Nível médio completo e noções de informática
01	MOTORISTA	9-A	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação, Categoria "D"
01	PROCURADOR JURÍDICO	18-A	Curso superior completo (graduação) e o competente Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	14-A	Nível médio completo com curso médio específico em Programação de Computador
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	14-A	Nível médio completo, com curso técnico em segurança do Trabalho e o competente Registro no Ministério do Trabalho
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15-A	Nível médio completo, com curso técnico em informática

Art. 3.º Altera o quadro de pessoal da Fundação e mantém aqueles constituídos pela Lei nº 1808, de 12 de maio de 2005, indicados no **Anexo “1”** - cargos públicos de provimento efetivo, que integra esta Lei.

Art. 4.º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 16 da Lei nº 1244, de 17 de dezembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da Fundação, receberão mensalmente, à título de gratificação enquanto nomeados, e a partir da promulgação desta Lei, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da Prefeitura do Município de Votorantim, o qual não se incorporará aos seus vencimentos em nenhuma hipótese, não será cumulativo no caso do Conselheiro participar de outro Conselho ou Comitê e será pago pela Fundação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º Perderá o direito à gratificação de que trata o artigo 4º, § 3º desta Lei, o Conselheiro que tiver falta, justificada ou não, no mês em que se deu à reunião.

Art. 6.º A Fundação poderá, a título de valorização, aperfeiçoamento e responsabilidade profissional, designar funcionários ativos ou inativos, comissionados e Conselheiros, financiar cursos, seminários e palestras, necessários ao exercício das atividades inerentes aos cargos públicos, mais precisamente à certificação do CPA 10, CPA 20 ou outro equivalente, cujo requisito é indispensável para o exercício das funções relativas ao Comitê de Investimentos e outras vinculadas ao RPPS, previamente formalizados através de Processo Administrativo Interno.

Art. 7.º As reuniões serão todas realizadas preferencialmente no recinto da Fundação.

Art. 8.º Fica o Presidente da Fundação, autorizado a baixar Atos Regulamentares ou Portarias, necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 06 de junho de 2017.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 1

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
05	ESCRITURÁRIO	11-A	Nível médio completo e noções de informática
01	MOTORISTA	9-A	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação, Categoria “D”
01	PROCURADOR JURÍDICO	18-A	Curso superior completo (graduação) e o competente Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	14-A	Nível médio completo com curso médio específico em Programação de Computador
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	14-A	Nível médio completo, com curso técnico em segurança do Trabalho e o competente Registro no Ministério do Trabalho
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15-A	Nível médio completo, com curso técnico em informática